



CEDI

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

INSTITUTO
SOCIODIVERSIDADE
data / /
cod. F2D00028

FONTE : DOU

CLASS. :

DATA : 14 04 91

P.G. : 4075 -

Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991.

Institui a Fundação Nacional de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.101, de 6 de dezembro de 1990, com a renumeração determinada pelo art. 2º da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º É instituída a Fundação Nacional de Saúde - FNS.

Art. 2º São aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da FNS, constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º O Ministro de Estado da Saúde submeterá à Secretaria da Administração Federal, no prazo de cento e vinte dias, a proposta da lotação ideal da FNS.

Art. 4º O regimento interno da FNS será aprovado pelo Ministro de Estado da Saúde e publicado no "Diário Oficial" da União.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 1991; 1700 da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Luiz Romero Cavalcante Farias

ANEXO I
(Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Nacional de Saúde - FNS, fundação pública, vinculada ao Ministério da Saúde, com jurisdição em todo o território nacional, sede e fórum no Distrito Federal e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A FNS tem por finalidade promover e executar ações e serviços de saúde pública, e especialmente:

- I - implementar atividades para o controle de doenças e de outros agravos à saúde;
- II - desenvolver ações e serviços de saneamento básico em áreas rurais;
- III - realizar, de forma sistemática, estudos e pesquisas e análises de situações de saúde e suas tendências;
- IV - apoiar a implementação e operacionalização do sistema e serviços locais de saúde e saneamento;
- V - operar, em áreas estratégicas e de fronteiras, atividades, sistemas e serviços específicos de saúde;
- VI - coletar, processar e divulgar informações sobre saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º A FNS tem a seguinte estrutura básica:

- I - órgão colegiado: Conselho Consultivo;
- II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:
 - a) Gabinete;
 - b) Assessoria de Planejamento Estratégico;
 - c) Procuradoria-Geral;
 - d) Auditoria;
 - e) Departamento de Administração;
 - f) Departamento de Informática do SUS;
- IV - órgãos singulares:
 - a) Centro Nacional de Epidemiologia;
 - b) Departamento de Operações;
 - c) Unidades descentralizadas:
 - a) Instituto Evandro Chagas;
 - b) Escola de Enfermagem de Manaus;
 - d) Unidades regionais: Coordenações Regionais.

Parágrafo único. Todas as Coordenações Regionais poderão ter em suas estruturas até cinco unidades administrativas que atendam aos seguintes sistemas:

- a) Planejamento;
- b) Epidemiologia;
- c) Operações;
- d) Informática;
- e) Administração.

Seção II

Da Nomeação dos Dirigentes

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente da FNS, bem assim os Diretores do Departamento e do Centro Nacional de Epidemiologia, serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DA ESTRUTURA BÁSICA

Seção I

Do Conselho Consultivo

Art. 5º Ao Conselho Consultivo compete definir e propor parâmetros norteadores da ação estratégica da FNS.

Art. 6º O Conselho Consultivo será integrado pelo Ministro de Estado da Saúde, ou representante por ele indicado, que o presidirá, pelo Presidente e Vice-Presidente da FNS e pelos dirigentes das unidades referidas nos incisos II, III, c e d, e IV do art. 3º.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Saúde poderá convidar até seis membros de reconhecida competência no setor, para compor o Conselho Consultivo.

Seção II

Das Demais Unidades

Art. 7º Ao Gabinete compete assistir ao Presidente em sua representação política e social, preparar o expediente e apoiar o Conselho Consultivo em serviços de secretaria.

Art. 8º À Assessoria de Planejamento Estratégico compete supervisionar e coordenar as ações da entidade nas áreas de planejamento e orçamento, avaliação de desempenho e desenvolvimento institucional, com formação, educação e documentação.

Art. 9º À Procuradoria-Geral compete atender os encargos de natureza jurídica da FNS, bem assim representá-la em juízo, ativa e passivamente.

Art. 10. À Auditoria compete controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da FNS, bem assim acompanhar a execução dos seus programas de trabalho.

Art. 11. Ao Departamento de Administração compete coordenar e executar as atividades das áreas de orçamento, finanças, contabilidade, recursos humanos e serviços gerais.

Art. 12. Ao Departamento de Informática do SUS compete especificar, desenvolver, implantar e operar sistemas de informações relativos às atividades finalísticas do SUS, em consonância com as diretrizes do órgão setorial.

Art. 13. Ao Centro Nacional de Epidemiologia compete promover e disseminar o uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do SUS para subsidiar a formulação e a implementação de políticas, bem assim a organização dos serviços e ações de saúde.

Art. 14. Ao Departamento de Operações compete planejar, coordenar e executar ações e serviços de saúde e saneamento, bem assim desenvolver programas de assistência e cooperação técnica aos Estados e Municípios.

Art. 15. Ao Instituto Evandro Chagas compete realizar estudos, pesquisas e análises laboratoriais relativas às doenças tropicais e às viroses, particularmente para a Região Amazônica.

Art. 16. À Escola de Enfermagem de Manaus compete desenvolver recursos humanos, nos níveis auxiliar, técnico e superior, para atendimento das necessidades da rede de serviços de saúde, especialmente da Região Amazônica.

Art. 17. Às Coordenações Regionais compete coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades da FNS nas suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente

Art. 18. Ao Presidente incumbe:

- I - dirigir as atividades da FNS;
- II - submeter o orçamento, discriminado por dotações globais, bem assim a programação financeira da Fundação, à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;
- III - baixar normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e funcionamento da FNS, nos termos do Regimento Interno;
- IV - implementar a política de pessoal, segundo as diretrizes fixadas pelo Governo Federal;
- V - autorizar operações financeiras e o movimento de recursos, na conformidade das normas regulamentares;
- VI - celebrar convênios e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VII - adquirir bens imóveis para a Fundação, nos termos da legislação pertinente.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 19. Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - assessorar o Presidente na administração da FNS;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção III

Dos Demais Dirigentes

Art. 20. Ao Chefe do Gabinete, ao Assessor-Chefe, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Chefe, aos Diretores e aos Coordenadores Regionais incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 21. O patrimônio da FNS é constituído:

- I - pelos bens móveis e semovíveis da Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM e os da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, relativos às atividades de informática do SUS;
- II - pelos bens imóveis da FSESP e os que, utilizados pela SUCAM, venham a ser transferidos pela União.

Art. 22. Constituem receita da FNS:

- I - transferências do orçamento da Seguridade Social;
- II - importâncias que, à conta de créditos orçamentários ou especiais, lhe forem destinadas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

QUARTA-FEIRA, 17 ABR 1991

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

7077

- III - contribuições de qualquer natureza de entidades particulares, nacionais ou estrangeiras;
- IV - doações individuais e donativos angariados através de campanha pública de mobilização social;
- V - contrapartidas pelos serviços de qualquer natureza, inclusive quando executados mediante acordos, ajustes, convênios ou contratos;
- VI - produtos de operações de crédito;
- VII - resultados obtidos com alienações patrimoniais;
- VIII - rendimentos de aplicação no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- IX - outras rendas de qualquer natureza.

Art. 23. O patrimônio, as rendas e os serviços da FNS serão utilizados exclusivamente na execução de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os mecanismos de gestão e de seu controle, segundo os princípios da autonomia administrativa e financeira, serão detalhados em ato do Presidente da FNS, homologado pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 25. Em caso de extinção da FNS, seus bens e direitos passarão à União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 26. Serão incorporados ao patrimônio da FNS, mediante inventário elaborado conjuntamente pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria da Administração Federal:

- I - os bens imóveis, móveis e semoventes pertencentes à FSESP;
- II - os bens móveis e instalações atualmente utilizados pela SUCAM;
- III - os acervos técnicos e equipamentos da DATAPREV, utilizados nas atividades de informática do Sistema Único de Saúde.

ANEXO II

(Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

UNIDADE	Nº CARGOS/ FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/DI
GABINETE	1 Presidente 1 Vice-Presidente 4 Assessor Técnico 2 Assessor 8 Chefe de Equipe	101.6 101.5 102.3 102.2 DI	
Serviço	1 Chefe 1 Chefe	101.4 101.1	
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	1 Assessor-Chefe 1 Assessor	101.4 102.1	
Coordenação	4 Coordenador 10 Gerente-Técnico	101.3 101.1	
Serviço	1 Chefe 4 Chefe de Equipe	101.1 DI	
PROCURADORIA-GERAL	1 Procurador-Geral 1 Assessor	101.4 102.1	
Divisão	2 Chefe	101.2	
Serviço	1 Chefe	101.1	
AUDITÓRIA	1 Auditor-Chefe 1 Assessor	101.4 102.1	
Divisão	2 Chefe	101.2	
Serviço	1 Chefe	101.1	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1 Diretor-Geral 1 Assessor	101.5 102.1	
Serviço	1 Chefe	101.1	
Coordenação	3 Coordenador	101.3	
Divisão	9 Chefe	101.2	
Serviço	16 Chefe 27 Chefe	101.1 DI	
Unidade de Direção Intermediária			
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS	1 Diretor-Geral 1 Assessor	101.5 102.1	
Coordenação	5 Coordenador	101.3	
Divisão	2 Chefe	101.2	
	15 Gerente-Técnico	101.1	
	6 Chefe de Equipe	DI	
CENTRO NACIONAL DE EPIDEMIOLOGIA	1 Diretor 1 Assessor	101.5 102.1	
Coordenação	5 Coordenador	101.3	
	15 Gerente-Técnico	101.1	
Serviço	1 Chefe 5 Chefe de Equipe	101.1 DI	
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES	1 Diretor-Geral 1 Assessor	101.5 102.1	
Coordenação	6 Coordenador	101.3	
Serviço	18 Gerente-Técnico Operacional 6 Chefe de Equipe	101.1 DI	
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	1 Diretor 2 Assessor	101.4 102.1	
Centro	1 Diretor 8 Chefe de Equipe	101.3 DI	

UNIDADE	Nº CARGOS/ FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/DI
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS	1 Diretor 1 Assessor 1 Vice-Diretor 3 Chefe 2 Chefe de Equipe	101.4 102.1 101.2 101.1 DI	
Departamento			
COORDENAÇÕES REGIONAIS	27 Coordenador 10 Assessor Jurídico 135 Chefe 312 Chefe de Equipe	101.3 101.1 101.1 DI	
Serviço			
DISTRITO SANITÁRIO	90 Chefe	101.1	
Unidade de Direção Intermediária	180 Chefe	DI	
Unidade Mista	70 Chefe 70 Chefe de Equipe	101.1 DI	
Centro de Saúde III	25 Chefe 25 Chefe de Equipe	DI DI	
Centro de Saúde II	45 Chefe 45 Chefe de Equipe	DI DI	
Centro de Saúde I	250 Chefe 250 Chefe de Equipe	DI DI	
UNIDADE DE SANEAMENTO	27 Chefe 43 Chefe de Equipe	DI DI	

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CUSTO/CARGOS-FUNÇÕES

DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

* CÓDIGO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/FUNÇÕES	VALOR UNITÁRIO (Em Cr\$)	VALOR TOTAL (Em Cr\$)
DAS 101.6	1	222.216,28	222.216,28
DAS 101.5	5	190.866,22	954.331,10
DAS 101.4	6	163.864,00	983.184,00
DAS 101.3	51	140.615,34	7.171.382,34
DAS 101.2	16	117.865,04	1.885.840,64
DAS 101.1	389	96.177,10	37.389.551,90
DAS 102.3	4	140.615,34	562.461,36
DAS 102.2	2	117.865,04	235.730,08
DAS 102.1	10	96.117,10	961.171,00
SUBTOTAL	484		50.265.868,70
DI	1.338	21.132,13	28.274.789,94
TOTAL	1.822		78.540.658,64